

**LEI MUNICIPAL Nº 4137, DE 11/08/2014
PROJETO DE LEI Nº 4420, DE 05/06/2014**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG** **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de São Sebastião do Paraíso fica regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e;

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Parágrafo Único - O veículo removido pelo órgão municipal competente e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de agosto de 2014.

AUTOR: VREADOR JOSÉ LUIZ CORREA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE